



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Apelação Cível - Turma Especialidade I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial  
Nº CNJ : 0812556-80.2010.4.02.5101 (2010.51.01.812556-9)  
RELATOR : Desembargadora Federal SIMONE SCHREIBER  
APELANTE : FÁBRICA DE MÁQUINAS COPLING LTDA  
ADVOGADO : SONIA CARLOS ANTONIO E OUTRO  
APELADO : LUCIANA KUBE NATALI E OUTROS  
ADVOGADO : KELLY JACOB NOFOENTE E OUTRO  
ORIGEM : 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro (08125568020104025101)

**E M E N T A**

APELAÇÃO. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE MU 8402569-7. ALEGAÇÃO DE FALTA DE ATIVIDADE INVENTIVA. NÃO OBSERVADA. NOVA FORMA OU DISPOSIÇÃO, ENVOLVENDO ATO INVENTIVO, QUE RESULTA EM MELHORIA FUNCIONAL NO SEU USO OU EM SUA FABRICAÇÃO. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I – Discute-se se a patente de modelo de utilidade MU 8402569-7 (*“disposição construtiva introduzida em ventilador bilateral para aplicação de defensivos agrícolas”*) possui atividade inventiva.

II – Atividade inventiva no modelo de utilidade. O ato inventivo necessário para a patente de modelo de invenção é menos complexo do que o exigido para a patente de modelo de utilidade. Tanto assim que o art. 14 da LPI dispõe que o *“modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica”*, ao passo em que a patente de invenção não pode decorrer *“de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica”* para um técnico do assunto (art. 13 da LPI).

III - Embora o laudo pericial tenha apontado a presença de cilindros hidráulicos em todas as anterioridades, bem como a pulverização bilateral em sua maioria, na esteira dos entendimentos estabelecidos acima, tais fatos não afastam a presença da atividade inventiva da MU 8402569-7, na medida em que, como consignado pelo INPI em seu parecer técnico, a mesma traz *“uma nova forma ou disposição (duas barras de pulverização verticais, acopladas a um ventilador centralizado, cuja distância relativa pode ser ajustada pela presença concomitante de apenas dois hidráulicos – um superior e um inferior), envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação (traduzido em evidente simplicidade construtiva e menor número de elementos constituintes para realizar a tarefa de pulverização de pomares, o que facilita o seu uso, manutenção e fabrico), quando comparado aos equipamentos elencados pela Autora”* (fl. 1.136).

IV – Apelação a que se nega provimento.

**A C O R D Ã O**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Segunda Turma Especializada deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

**SIMONE SCHREIBER**  
**DESEMBARGADORA FEDERAL**  
**RELATORA**



Apelação Cível - Turma Especialidade I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial  
Nº CNJ : 0812556-80.2010.4.02.5101 (2010.51.01.812556-9)  
RELATOR : Desembargadora Federal SIMONE SCHREIBER  
APELANTE : FÁBRICA DE MÁQUINAS COPLING LTDA  
ADVOGADO : SONIA CARLOS ANTONIO E OUTRO  
APELADO : LUCIANA KUBE NATALI E OUTROS  
ADVOGADO : KELLY JACOB NOFOENTE E OUTRO  
ORIGEM : 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro (08125568020104025101)

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo **FÁBRICA DE MÁQUINAS COPLING LTDA.** (fls. 1.211/1.237) em face de sentença (fls. 1.166/1.182) que julgou improcedente o pleito autoral de declaração de nulidade da patente de modelo de utilidade MU 8402569-7 (“*disposição construtiva introduzida em ventilador bilateral para aplicação de defensivos agrícolas*”), de titularidade das 1ª e 2ª apeladas (LUCIANA KUBE NATALI e PAULO GREGORIO NATALI).

O pedido de patente modelo de utilidade impugnado tem o seguinte resumo:

*DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA INTRODUZIDA EM VENTILADOR BILATERAL PARA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.*

*Compreendida por um conjunto de perfis (1) providos de uma pluralidade de bicos pulverizadores (2) alimentados por uma tubulação (3) de líquido defensivo agrícola, de modo que a aplicação do líquido na plantação se dá pela liberação do mesmo pelos bicos (2) e o ar forçado pelo ventilador (4) localizado no centro do conjunto, sendo que ditos perfis laterais (1) são avançados ou recuados em função das condições do terreno pelos cilindros hidráulicos (5) localizados nas porções inferior e superior do ventilador bilateral.*

Em sua petição inicial (fls. 1/20), a ora apelante afirmou que o modelo de utilidade MU 8402569-7 não possuiria atividade inventiva, vez que seu objeto já se encontraria no estado da técnica, antecipado pela patente de modelo de utilidade MU 7900268-4 e catálogos juntados nos autos que, associados, contemplariam todas as suas características construtivas.

O laudo pericial (fls. 328/378 e 1.029/1.050) em um primeiro momento entendeu que o modelo de utilidade MU 7900268-4 e os catálogos juntados na petição inicial não seriam impeditivos à concessão da patente impugnada. Posteriormente, após a consideração de outros documentos (fls. 387/389) juntados pela parte autora, ora apelante, o perito do Juízo concluiu que a matéria reivindicada na patente impugnada já estava antecipada, em especial pela patente norte-americana US 5.897.057.

Já o parecer elaborado pela área técnica do INPI (fls. 268/270, 1.007/1.008 e 1.129/1.136) concluiu que a patente impugnada atendia aos requisitos da LPI, em especial ao da atividade inventiva.

Com amparo no parecer do INPI, a sentença entendeu que a patente de modelo de utilidade MU 8402569-7 possuía novidade, atividade inventiva, aplicação industrial e melhoria funcional, não violando a LPI.



Em relação à atividade inventiva, registrou que:

*O ato inventivo exigido para a concessão de uma patente de modelo de utilidade é muito menor que o exigido para a concessão de uma patente de invenção. Não se pode, claro, conceder patente para um objeto que não tenha o menor grau de inventividade, que não apresente um contributo mínimo em relação ao estado da técnica. Mas também não se pode exigir, do modelo de utilidade, um grau máximo de inventividade, que a lei reserva às patentes de invenção.*

*Analisando, assim, todo o conjunto probatório, constato que nenhum dos documentos apontados como anterioridades impeditivas pode ser considerado impeditivo à concessão da patente em litígio, e que a combinação deles não motivaria um técnico no assunto a chegar nos resultados da patente de modelo de utilidade MU 8402569-7 para “disposição construtiva introduzida em ventilador bilateral para aplicação de defensivos agrícolas”.*

*Assim, julgo que as anterioridades apontadas não são suficientes a comprovar que o objeto da patente de modelo de utilidade MU 8402569-7 para “disposição construtiva introduzida em ventilador bilateral para aplicação de defensivos agrícolas” decorra, para um técnico no assunto, de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.*

*(fls. 1.180/1.181)*

Apelação da sociedade FÁBRICA DE MÁQUINAS COPLING LTDA. em fls. 1.211/1.237.

Inicialmente, explica que o entendimento da sentença, em consonância com a posição do INPI, é de que seria “*possível que uma patente de modelo de utilidade proteja um objeto que apresente uma construtividade dotada de ato inventivo, que atinja o mesmo resultado de uma alternativa anterior, só que com menos peças ou de uma maneira mais prática, rápida ou eficiente*” (fl. 1.222). Assim, dentro dessas balizas, a sentença teria concluído que a patente impugnada trouxe melhorias funcionais, em especial “*a evidente simplicidade construtiva e o menor número de elementos constituintes para realizar a tarefa de pulverização de plantações, facilitando a sua fabricação, utilização e manutenção*” (fl. 1.222).

Entretanto, argumenta que o correto seria restringir o exame aos limites determinados pela reivindicação da patente, que, no caso do modelo de utilidade MU 8402569-7 seria o “*formato do pulverizador, onde os perfis podem se deslocar para os lados por ação de dois cilindros hidráulicos, localizados nas porções inferior e superior dos perfis, de acordo com as condições do terreno*” (fl. 1.223).

Argumenta que a patente impugnada seria nula sob os seguintes aspectos: **(i)** “*a MU8402569-7 se propõe a solucionar o problema de aproximar ou distanciar os bicos pulverizadores das plantas, o que está antecipado nos documentos apresentados nos autos*”; **(ii)** “*a partir desse entendimento, a NECESSÁRIA solução de PROBLEMA EXISTENTE, intrínseco à toda patente, não se consubstancia na MU8402569-7, haja vista que já encontrara solução anterior nos documentos do estado da técnica*”; **(iii)** “*o uso de VENTILADOR BILATERAL em operações de pulverização é muito anterior ao depósito da MU8402569-7*”; **(iv)** “*o avanço ou recuo dos perfis (1) da MU8402569-7 NÃO É DECORRÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO TERRENO, conforme demonstrado na análise da MU8402569-7*”; **(v)** “*a patente US*



5.897.057 anterior, por exemplo, mostra ajuste de inclinação em função do terreno”; **(vi)** “as demais anterioridades (US 3.252.656, US 3.369.754, FR 2.606.672-A1, US 5.564.628 e FR 2.837.667-A1) demonstram operações de avanço e recuo de perfis ou painéis movimentados por cilindros hidráulicos, para se aproximar ou distanciar das plantas”; **(vii)** “a MU8402569-7 não reivindica a configuração dos perfis (1); insere trechos relativos e funcionamento (movimento de avanço e recuo, que são “efeitos” e não características intrínsecas à máquina); inserindo ainda trechos que não são visualizados nos desenhos, como o ajuste em função das condições do terreno; **(viii)** “o ventilador bilateral NÃO É MOSTRADO NOS DESENHOS DA MU8402569-7, sendo supostamente representado pela numeração (4), que não se refere a um ventilador bilateral. Há de se lembrar que o termo “ventilador bilateral” aparece inclusive no título da patente; portanto, sua ausência nos desenhos é fato de prejuízo à concessão, independentemente da ausência de ATO INVENTIVO”; e **(ix)** “a partir do conhecimento prévio dos documentos 1 a 7 anexos, a patente MU8402569-7, por toda a minuciosa análise aqui desenvolvida, se mostra destituída de ATO INVENTIVO, face a que é questão soberana a declaração da sua NULIDADE”.

Contrarrazões 1ª e 2ª apeladas (LUCIANA KUBE NATALI e PAULO GREGORIO NATALI) em fls. 1.243/1.247.

Contrarrazões do INPI em fls. 1.248/1.253.

Em fl. 1.260, o MPF informa não ser hipótese de sua atuação.

É o relatório. Peço dia.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.

**SIMONE SCHREIBER**  
**DESEMBARGADORA FEDERAL**  
**RELATORA**



---

Apelação Cível - Turma Especialidade I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial  
Nº CNJ : 0812556-80.2010.4.02.5101 (2010.51.01.812556-9)  
RELATOR : Desembargadora Federal SIMONE SCHREIBER  
APELANTE : FÁBRICA DE MÁQUINAS COPLING LTDA  
ADVOGADO : SONIA CARLOS ANTONIO E OUTRO  
APELADO : LUCIANA KUBE NATALI E OUTROS  
ADVOGADO : KELLY JACOB NOFOENTE E OUTRO  
ORIGEM : 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro (08125568020104025101)

### VOTO

Como relatado, trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou improcedente o pedido autoral que buscava a declaração de nulidade da patente de modelo de utilidade MU 8402569-7 (*“disposição construtiva introduzida em ventilador bilateral para aplicação de defensivos agrícolas”*), de titularidade das 1ª e 2ª apeladas (LUCIANA KUBE NATALI e PAULO GREGORIO NATALI).

A patente de modelo de utilidade impugnada tem o seguinte resumo:

*“DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA INTRODUZIDA EM VENTILADOR BILATERAL PARA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS”.*

*Compreendida por um conjunto de perfis (1) providos de uma pluralidade de bicos pulverizadores (2) alimentados por uma tubulação (3) de líquido defensivo agrícola, de modo que a aplicação do líquido na plantação se dá pela liberação do mesmo pelos bicos (2) e o ar forçado pelo ventilador (4) localizado no centro do conjunto, sendo que ditos perfis laterais (1) são avançados ou recuados em função das condições do terreno pelos cilindros hidráulicos (5) localizados nas porções inferior e superior do ventilador bilateral.*

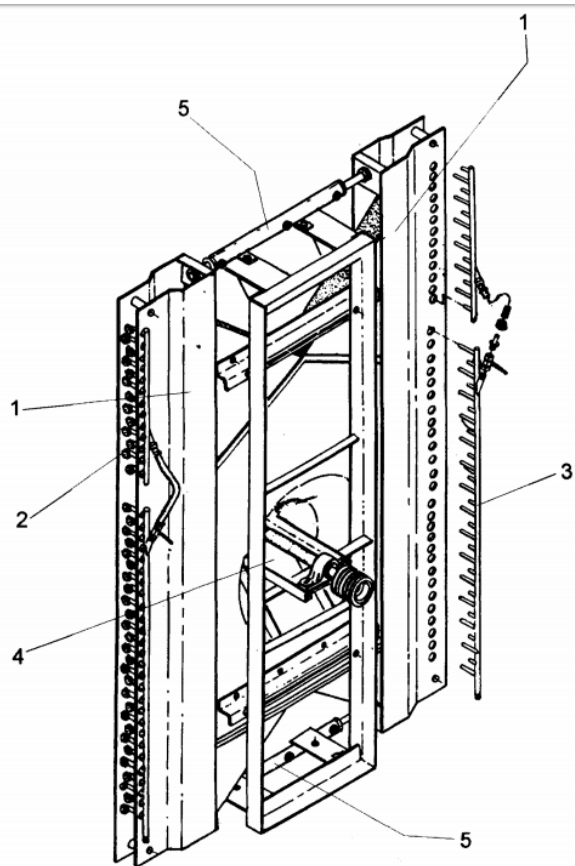


FIG. 1

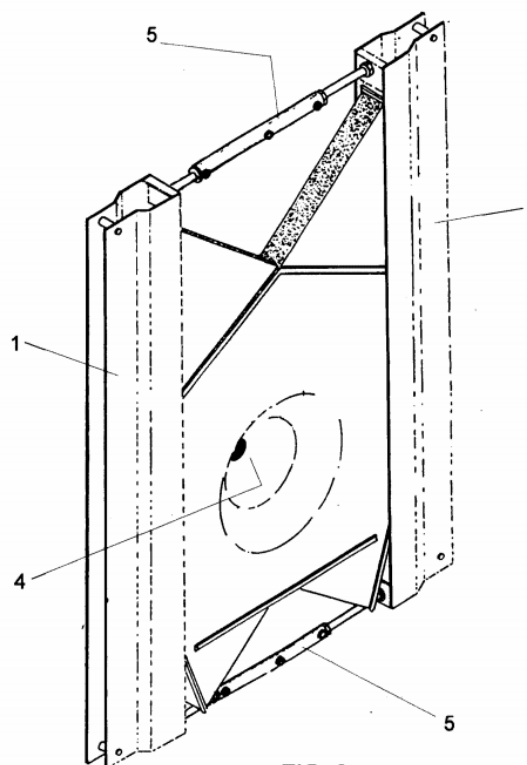


FIG. 2

Na hipótese em exame, a apelante argumenta que a patente impugnada não atende ao requisito da atividade inventiva, entendimento compartilhado pelo perito do juízo em seu segundo laudo (fls. 1.029/1.050), elaborado após o fornecimento de novas anterioridades pela ora apelante. Por outro lado, tanto o INPI quanto a Magistrada de Primeiro Grau entendem que a patente MU 8402569-7 atende aos requisitos da LPI, e salientam que a atividade inventiva necessária para a patente de modelo de utilidade é menor do que aquela exigida em uma patente de invenção.

Desse modo, o ponto central da demanda é saber se a patente MU 8402569-7 possui atividade inventiva, não havendo mais controvérsia acerca do atendimento aos demais requisitos de patenteabilidade.

Nesse sentido, o art. 9º da LPI dispõe que é “*patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação*”.

De se notar que o ato inventivo necessário para a patente de modelo de invenção é menos complexo do que o exigido para a patente de modelo de utilidade. Tanto assim que o art. 14 da LPI dispõe que o “*modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica*”, ao passo em que a patente de invenção não pode decorrer “*de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica*” para um técnico do assunto (art. 13 da LPI).



A diferença na redação empregada pela LPI é sutil, mas evidencia a diferença de complexidade entre a invenção e o modelo de utilidade, sendo coerente com o escopo de proteção reduzido que a legislação confere ao último – 15 anos do depósito, em oposição aos 20 anos de proteção garantidos à patente (art. 40 da LPI).

Sobre o tema, vale a pena trazer a lição de Newton Silveira:

*É preciso considerar, entretanto, que, enquanto a invenção revela uma concepção original no que toca à obtenção de um novo efeito técnico, o modelo de utilidade corresponde a uma forma nova em produto conhecido que resulta em melhor utilização. Isso significa que, mesmo quando a invenção decorra da forma do produto, a ela não se reduz, abarcando possíveis variações dentro da mesma idéia inventiva (relação causa-efeito), ao passo que o modelo de utilidade não revela uma nova função, mas, apenas, melhor função, sendo sua proteção restrita à forma.*

Ressalto que o escopo do modelo de utilidade não é solucionar problemas existentes em determinada área – esse é o objetivo da invenção -, mas sim melhorar o uso de um objeto, acrescentando maior eficiência ou comodidade.

Confira-se a diferenciação trazida pelo INPI em suas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente de Modelo de Utilidade<sup>[1]</sup>:

*As patentes de Invenção visam a proteção das criações de caráter técnico, para solucionar problemas em uma área tecnológica específica. Enquanto as patentes de Modelo de Utilidade são objetos que, sem visar um efeito técnico peculiar (caso em que constituiriam uma invenção propriamente dita) se destinam a melhorar o uso do objeto, podendo acarretar uma maior eficiência ou comodidade no uso do mesmo.*

Irretocável a sentença ao afirmar que “*é possível que uma patente de modelo de utilidade proteja um objeto que apresente uma construtividade dotada de ato inventivo, que atinja o mesmo resultado de uma alternativa anterior, só que com menos peças (melhoria na fabricação, uso ou manutenção) ou de uma maneira mais prática, rápida ou eficiente (melhoria funcional)*” (fl. 1.177).

Feitas essas ponderações, observo que a patente MU 8402569-7 atende aos requisitos da LPI, incluindo o da atividade inventiva.

Embora o laudo pericial tenha apontado a presença de cilindros hidráulicos em todas as anterioridades, bem como a pulverização bilateral em sua maioria, na esteira dos entendimentos estabelecidos acima, tais fatos não afastam a presença da atividade inventiva da MU 8402569-7, na medida em que, como consignado pelo INPI em seu parecer técnico, a mesma traz “*uma nova forma ou disposição (duas barras de pulverização verticais, acopladas a um ventilador centralizado, cuja distância relativa pode ser ajustada pela presença concomitante de apenas dois hidráulicos – um superior e um inferior), envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação (traduzido em evidente simplicidade construtiva e menor número de elementos constituintes para realizar a tarefa de pulverização de pomares, o que facilita o seu uso, manutenção e fabrico), quando comparado aos*





---

*equipamentos elencados pela Autora” (fl. 1.136).*

Especificamente em relação às anterioridades trazidas, vejamos as considerações trazidas pelo INPI, aqui adotadas como razões de decidir:

**Comparação do MU 8402569-7 em relação ao US 3.252.656 “Spray discharge head” publicado em 24/05/1966**

O equipamento descrito no US3252656 consiste de um pulverizador usado na agricultura, que usa um ventilador axial (soprador) montado na traseira de um bocal de descarga no qual existem bicos pulverizadores montados. O bocal pode ser deslocado na direção vertical em relação ao seu reboque, sendo possível girar o bocal em torno de um eixo vertical.

Este documento trata de um aparelho de pulverização com único bocal de saída (portanto unilateral), sem ajuste simultâneo de duas barras verticais de pulverização e que difere enormemente da construtividade encerrada pelo MU 8402569-7 e portanto é incapaz de absorver sua novidade ou ato inventivo.

(...)

**Comparação do MU 8402569-7 em relação ao US 3.369.754 “Method and apparatus for uniformly distributing treatment material by air” publicado em 20/02/1968**

O equipamento descrito no US3369754 consiste de um pulverizador, onde um ventilador adicionado por polia sopra o ar por um bocal que pode ser direcionado. Dentro do bocal há uma fileira de bicos pulverizadores abastecidos por um único tubo. O bocal pode ser inclinado para cima ou para baixo, por meio de um motor hidráulico, sendo que uma das variantes apresenta três bicos suplementares montados acima do bocal de descarga, alimentados pelo mesmo duto que distribui o fluido para os bicos localizados dentro do bocal. É possível montar dois conjuntos em um mesmo suporte, permitindo a pulverização simultânea para os dois lados.

No entanto, este documento trata de um aparelho de pulverização com dois ventiladores acionados por polias, e dois bocais independentes (tratando-se portanto de uma estrutura dupla e redundante), sem ajuste simultâneo de duas barras verticais de pulverização e que difere muito da construtividade encerrada pelo MU 8402569-7 sendo portanto incapaz de absorver sua novidade ou ato inventivo.

(...)

**Comparação do MU 8402569-7 em relação ao FR 2.606.672, “Device for spraying trees with liquid fertilisers, insecticides or other substances” publicado em 20/05/1988**



O documento francês sob número FR2606672 define essencialmente um pulverizador móvel para aplicação de insumos em pomares de árvores frutíferas, consistindo de pelo menos dez (!) atuadores hidráulicos que servem ao propósito de ajustar as paredes da câmara de pulverização.

Apesar da pluralidade e cilindros hidráulicos presentes no equipamento, não há a presença de um ventilador centralizado em relação a duas barras laterais de pulverização, e ademais é notório para os versados na técnica que trata-se de um equipamento infinitamente mais complicado (de se operar, de se manter e de se fabricar) em relação ao objeto definido no MU 8402569-7 sendo portanto incapaz de absorver sua novidade ou ato inventivo.

(...)

**Comparação do MU 8402569-7 em relação ao US 5.564.628 “Process and apparatus for controlling high vegetative and brush growth” publicado em 15/10/1996**

O US 5564628 comentado pelo digno perito refere-se a um pulverizador montado sobre um caminhão, dotado de um ventilador com eixo paralelo à estrutura de pulverização, e afastado deste, sendo o ar soprado por meio de um conduto. O direcionamento do insumo a ser aplicado é concomitante ao sentido de deslocamento do veículo, e portanto visa atingir o solo, principalmente para o controle de plantas invasoras pela aplicação de um herbicida carregado eletrostaticamente.

Apesar da presença de cilindros hidráulicos no equipamento, não há um ventilador centralizado e com eixo perpendicular em relação a duas barras laterais de pulverização, e ademais é notório para os versados na técnica que trata-se de um equipamento com construtividade muito distinta em relação ao objeto definido no MU 8402569-7 sendo portanto incapaz de absorver sua novidade ou ato inventivo.

(...)

**Comparação do MU 8402569-7 em relação ao US 5.897.057 “Controlled atmosphere transfer system” publicado em 27/04/1999**

O documento US5897057 analisado no laudo pericial trata de um atomizador de insumos com atmosfera controlada capaz de envolver completamente uma árvore ou arbusto, através de uma câmara de atomização, dotada de paredes adjacentes entre si, cuja posição pode ser ajustada por meio de atuadores hidráulicos.

No entanto, os cilindros hidráulicos neste equipamento têm a função de permitir a regulação do ângulo, altura e distância das câmaras e pulverização uma em relação à outra, mas definitivamente não trata de um equipamento dotado de um ventilador centralizado e com eixo perpendicular em relação a duas barras laterais de pulverização, cujas posições relativas sejam ajustadas, concomitantemente, através



de cilindros hidráulicos superiores e inferiores.

Analogamente ao documento FR2606672, é evidente que se trata de um equipamento com construtividade muito distinta e muito mais complicada (seja em termos de finalidade de uso – qual seja criar uma câmara com atmosfera controlada capaz de envolver completamente uma árvore ou arbusto – e de operação, bem como no que tange à sua fabricação) quando comparado ao objeto protegido na Patente MU 8402569-7. Assim, o documento US5897057 não pode ser considerado impeditivo uma vez que não interfere na novidade ou no ato inventivo do Modelo de Utilidade em tela (...).

**Comparação do MU 8402569-7 em relação ao FR 2.837.667 “Row crop sprayer has nozzles mounted on vertical telescopic supporting structure for remote-controlled height adjustment” publicado em 03/10/2003**

O documento FR2837667 apreciado pelo perito revela um pulverizador rebocado, dotado de bocais de pulverização, cuja estrutura que os sustenta pode ter sua altura e inclinação relativa ajustada por meio de atuadores hidráulicos.

Ocorre que este equipamento, por mais que se destine a uma função similar ao do objeto em apreciação, definitivamente não revela um equipamento dotado de um ventilador centralizado e com eixo perpendicular em relação a duas barras laterais de pulverização, cujas posições relativas sejam ajustadas, concomitantemente, através de cilindros hidráulicos superiores e inferiores.

E quando comparado ao objeto protegido na Patente UM 8402569-7 fica evidente que este trata de um equipamento com relativamente um número menor de peças, e que não envolve a regulagem de altura relativa entre bocais de atomização; consegue apenas a regulagem de distância entre duas barras de pulverização verticais por meio de apenas dois cilindros hidráulicos, posicionados na parte superior e inferior da estrutura portante.

Desta comparação, resta claro que o documento FR2837667 não pode ser considerado impeditivo uma vez que não interfere na novidade ou no ato inventivo do Modelo de Utilidade em tela (...).

Dessa forma, a patente MU 8402569-7 possui atividade inventiva.

Observo que os demais pontos de insatisfação da apelante, como o fato de a MU 8402569 não reivindicar a configuração de seus perfis ou o ventilador bilateral não ser mostrado em seus desenhos, não constam da causa de pedir como delimitada na petição inicial, razão pela qual deixo de conhecê-los.

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO** à apelação.

É como voto.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

**SIMONE SCHREIBER**  
**DESEMBARGADORA FEDERAL**  
**RELATORA**

---

[1] Disponível em < [http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/consultas-publicas/arquivos/diretriz\\_de\\_mu\\_versao\\_2\\_original.pdf](http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/consultas-publicas/arquivos/diretriz_de_mu_versao_2_original.pdf)>.